



MPV 1108
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação dada ao art. 75-B da CLT pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, a expressão “de maneira preponderante ou não”.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 75-B da CLT, que trata do regime de teletrabalho, insere, para a caracterização desse regime de trabalho, a possibilidade de que o mesmo possa não ser executado, nas condições previstas, de forma preponderante.

Ora, isso traz grande risco de que qualquer relação de trabalho, apenas por permitir que parte do trabalho seja feito fora das dependências do empregador, passe a ser considerada “teletrabalho”.

É uma solução que induz a uma precarização ainda maior dos direitos garantidos aos trabalhadores, devendo, assim, ser suprimida essa previsão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/22742.40554-74